



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1279/2023

Processo Número: **25140/2023** | Data do Protocolo: 23/08/2023 15:53:51

Autoria: Carlos Cezar

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Classifica Pariquera-Açu como Município de Interesse Turístico.**





## Projeto de Lei

*Classifica Pariquera-Açu como Município de Interesse Turístico.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado Pariquera-Açu como Município de Interesse Turístico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em meados do século XVIII, a comunicação entre o litoral de Iguape e o interior, onde se localizavam as minas de ouro de Xiririca (hoje Eldorado), era feita pela via fluvial do Ribeira, ou por via terrestre, em tropas de burros.

Neste último caminho, havia um pouso à margem do Rio Pariquera-Açu, que, na língua tupi, significa "grande cercado de peixes, arruinado", pouso esse conhecido primeiramente apenas como "pousada", em torno da qual se iniciou um pequeno povoado. Em virtude da abundância local de palmeira "guaricanga", o núcleo passou a receber essa denominação.

Por volta de 1860, o governo provincial estabeleceu diversas colônias para fixação dos imigrantes europeus no território paulista, criando então a "Colônia Pariquera-Açu" junto à aldeia de Guaricanga, mas que, na realidade, só começou a receber os primeiros colonizadores poloneses, italianos, húngaros, alemães e suíços em 1895.

O desenvolvimento da colônia foi relativamente lento, em virtude da dificuldade de acesso e escoamento da produção, principalmente o arroz; mas, em fevereiro de 1935, foi criado o distrito de paz no município de Jacupiranga.

A autonomia político-administrativa de Pariquera-Açu deu-se em dezembro de 1953, com terras desmembradas dos municípios de Iguape, Registro e Jacupiranga.

### **Atrações turísticas da localidade:**

Casa de Pedra - Um dos potenciais turísticos do município, a Casa de Pedra foi construída em 1905 pelo imigrante alemão Rodolpho Harzer, no estilo europeu, próximo à montanha e às matas deslumbrantes com suas cachoeiras. A área do parque conta com uma infraestrutura apropriada para o atendimento ao turista, com serviço de bar, quiosques com churrasqueiras, quadra de vôlei, campo de futebol *society*, camping, trilhas e o fascinante mergulho nas águas do Rio Pariquera-Açu.





Parque Estadual Campina do Encantado - O Núcleo de Visitação Campina do Encantado possibilita o início da visita ao parque, com sala de audiovisual para cursos e outros eventos ambientais, alojamento para pesquisadores e técnicos. Flora e fauna completam a riqueza ambiental do parque. As bromélias, espécies típicas de vegetação de restinga, formam verdadeiros "tapetes" no interior da mata. As inundações periódicas e as áreas constantemente inundadas ajudaram a preservar a diversidade da fauna. No mesmo parque foi criada uma trilha de 10 km, que atravessa o parque de um extremo a outro, percorrendo os principais pontos. Ao adentrar pelas trilhas, o visitante contempla sambaquis (depósitos de conchas de ostras e restos de peixes e crustáceos, acumulados pelos antepassados dos índios da região, há cerca de 12.000 anos).

Há ainda a Igreja Matriz e a visita à Estação Ecológica de Chauás.

Pelos atributos turísticos de Parquera-Açu acima apresentados, conto com o apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Esclarecemos que o presente Projeto de lei está sendo proposto em favor do Senhor Deputado André do Prado, a quem, no exercício da Presidência da ALESP, é vedado, regimentalmente, apresentar proposições.

Sala das Sessões, em

**Carlos Cezar - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em **23/08/2023 15:32**

Checksum: **E2B162964669EAA968D8385515B63FF174A2B8B8F764506FC47D58B50CF34343**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.